



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU
SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -2020

PROGRAMA ADOLESCENTE APRENDIZ: AVANÇOS E RETROCESSOS

Artigo apresentado ao Programa de Pós - Graduação Latu Sensu no Instituto de Ciências da Educação-ICED do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes como Pré-requisito para obtenção da certificação de Especialista em Direitos da Criança e Adolescente, sob orientação do Prof^a. Dr^a Adrea Simone Canto Lopes

Data de Aprovação: / /

Banca Examinadora

Dr^a Adrea Simone Canto Lopes. – UFPA

Dr^a. Michele Borges de Souza – UFPA

M.a. Pamela Zatreplek de Almeida – UNAMA

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Pará
Gerada automaticamente pelo módulo Ficat, mediante os dados fornecidos pelo(a)
autor(a)**

D631p do Vale, Tálita Oliveira.
Programa Adolescente Aprendiz: avanços e retrocessos /
Tálita Oliveira do Vale. — 2022.
14 f.

Orientador(a): Prof^a. Dra. Adréa Simone Canto Lopes
Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização) -
Universidade Federal do Pará, Instituto de Ciências da
Educação, Especialização em Sistema de Garantia dos
Direitos de Crianças e Adolescentes, Belém, 2022.

1. Adolescentes pobres. 2. Trabalho. 3. Programa
Adolescente Aprendiz . I. Título.

CDD 370

Programa Adolescente Aprendiz: avanços e retrocessos¹

Tálita Oliveira do Vale²

Resumo

Este artigo tem por objetivo discorrer sobre o Programa Adolescente Aprendiz, buscando ressaltar os expressivos avanços e retrocessos que perpassam o programa, especialmente o vínculo ao trabalho como forma de aprendizagem e educação. Sabemos, que o trabalho é um fenômeno presente na vida das crianças e adolescentes pobres no Brasil, pois ainda hoje existe o mito de que o trabalho é forma mais viável de retirar crianças e adolescentes pobres da criminalidade. Discurso esse proferido pelas famílias e por uma sociedade desigual que acredita que crianças e adolescentes pobres devem estar ocupadas com o trabalho para “não desviarem do caminho do bem”. Temos como metodologia a pesquisa bibliográfica e documental.

Palavras-chave: Adolescentes pobres. Trabalho. Programa Adolescente Aprendiz.

Abstract

This article aims to discuss the Teenage Apprentice Program, seeking to highlight the significant advances and setbacks that permeate the program, especially the link to work as a form of learning and education. We know that work is a phenomenon present in the lives of poor children and adolescents in Brazil, because even today there is the myth that work is the most viable way to remove poor children and adolescents from crime. This speech was given by families and by an unequal society that believes that poor children and adolescents should be busy with work so as to “not deviate from the path of good”. We use bibliographical and documental research as a methodology.

Keywords: Poor adolescents. Work. Teen Apprentice Program.

INTRODUÇÃO

Este artigo tem por objetivo discorrer sobre o Programa Adolescente Aprendiz, destacando os expressivos avanços e retrocessos que ocorreram no decorrer da

¹Artigo apresentado ao Programa de Pós-Graduação Lato Sensu no Instituto de Ciências da Educação-ICED do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes como pré-requisito para obtenção da certificação de Especialista em Direitos da Criança e Adolescente, sob orientação da Prof^a.Dr^a Adrea Simone Canto Lopes

² Assistente Social. Técnica de Referência do AEPETI (Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil) do município de Ananindeua. Assessora da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade do município de Ananindeua.

história, e ressaltando que o fenômeno trabalho sempre esteve vinculado ao processo de formação de crianças e adolescentes pobres no Brasil.

Com o avanço da industrialização no Brasil, a partir do século XIX e XX, a exploração da mão-de-obra infanto-juvenil se intensificou no país. Dados da Organização Internacional do Trabalho OIT (2001) mostram que em 1890, na cidade de São Paulo, o percentual de crianças e adolescentes trabalhando nas indústrias era equivalente a 15%. Mas, em 1919 houve um crescimento desse fenômeno para 40% (OIT, 2021). Esse significativo aumento se deu por dois motivos: primeiro era mais lucrativo para os donos de indústrias contratarem crianças e adolescentes, pois os salários pagos estavam abaixo do valor justo. O segundo motivo, era que essas crianças e adolescentes, na sua totalidade pertenciam a famílias que viviam em situação de extrema pobreza, não frequentavam a escola e precisavam ajudar no sustento de suas famílias (OIT, 2001). Nesse contexto, de desigualdade social o Estado identifica nas crianças e adolescentes a possibilidade de moldá-las de acordo com os interesses sociais, com a finalidade de que se tornem virtuosas. Assim, o trabalho infantil no Brasil “era valorizado como um instrumento disciplinador do corpo e da mente” (Rizzini, 2011, p.233). Responsável por “moldar” crianças e adolescentes pobres, combater a ociosidade e a criminalidade.

O discurso pautado na moralidade, atribuído ao trabalho desenvolvido pelas crianças e adolescentes pobres, se fundamenta na ideia do combate ao ócio, aos vícios e marginalidade. Esse discurso, ainda presente na sociedade, serve para escamotear a exploração de mão de obra infantil e fortalecer as desigualdades sociais.

Com base nesse contexto, durante a execução das minhas atividades laborais na Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho – SEMCAT do município de Ananindeua/Pa, ao realizar atendimentos às famílias, alguns pais e/ou responsáveis verbalizavam sobre o desejo de inserir os/as adolescentes no Programa Adolescente Aprendiz, e tinham como principal motivação a importância do/aadolescente aprender um ofício, ou “*ter algo para fazer*” (SIC)³ e também para poder “ajudar” com as despesas da família. Além de se afastarem das ruas e da marginalidade.

³SIC – Segundo Informações Coletadas

Durante ações de combate ao trabalho infantil pelas ruas do município, muitas pessoas verbalizam que “*é melhor trabalhar do que roubar*”, “*tem que trabalhar mesmo*”, *eu trabalhei e não morri*”. Percebemos pelas falas que a ideia de garantir um sujeito virtuoso continua vinculada ao trabalho.

Percebe-se que a valorização do trabalho precoce perpassou por gerações e ainda se tem o discurso de que somente o trabalho poderá livrar crianças e adolescentes pobres da criminalidade, das drogas e da ociosidade. Como afirma Sidney Chalboub (1986, p.29 apud RIZZINI, 2011, p.115) “o trabalho se reveste de uma roupagem dignificadora e transformadora”. Ao trabalho é atribuído o papel de dignificar e transformar famílias pobres. Não se prioriza a educação para crianças e adolescentes pobres. Eles são empurrados para o mercado de trabalho como se somente nesse lugar eles pudessem se tornar pessoas produtivas para a sociedade.

Partindo desses relatos fiquei instigada a pesquisar sobre essa temática e trazer para debate reflexões acerca do Programa Adolescente Aprendiz, bem como sobre o trabalho que adolescentes desenvolvem a partir desse programa.

O artigo foi construído a partir de uma pesquisa bibliográfica e dividido em dois tópicos sendo o Tópico I intitulado: **O surgimento do trabalho infantil no Brasil**, onde será abordado sobre um breve histórico do trabalho infantil. Em seguida, o Tópico II intitulado: **Programa Adolescente Aprendiz - avanços e retrocessos**, aqui será abordado a criação do programa, suas condicionalidades além de pontuar os expressivos avanços e retrocessos que o programa trouxe para o público adolescente que deseja ingressar no mercado de trabalho.

1 – O SURGIMENTO DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL

No contexto Colonial do Brasil o trabalho desenvolvido por crianças e adolescentes se fez presente tanto nas embarcações vindas de Portugal, como com os jesuítas que trouxeram as ideias européias em que as crianças acima de nove anos de idade, órfãs ou pertencentes a famílias pobres, eram consideradas aptas para o trabalho. Naquele momento não existia a proteção e cuidados dado as crianças burguesas posteriormente e nem existia legislações que amparasse as crianças pobres.

Foi assim que o trabalho infantil chegou ao Brasil, passando pelo sistema Colonial, Imperial e mantendo-se no período Republicano, até a aprovação da Constituição de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

No século XX, com o avanço da industrialização, a exploração da força de trabalho infanto-juvenil se intensificou em virtude do crescimento industrial e da necessidade de ter mão de obra barata, que recebesse salários menores e sem direito algum, além de “atender a demanda da industrialização e da economia” (Rizzini, 2011, p.233) e por ser mais lucrativo para os donos de indústrias, pois os salários que eram pagos estavam abaixo do valor justo. Crianças e adolescentes estavam sujeitos a esses salários por estarem, na sua maioria, vivendo em situação de extrema pobreza e precisavam ajudar no sustento de suas famílias (OIT, 2001).

Mas, a partir do tensionamento de classes operária, que força o reconhecimento da questão social pelo Estado brasileiro, crianças e adolescentes atingidos pela pobreza começam a ganhar uma dimensão política, passam a ser vistos como seres em formação podendo ser transformados em “adultos de bem” ⁴(RIZZINI, 2008). Criaram-se legislações e projetos voltados para crianças e adolescentes pobres com a prerrogativa de repressão a ociosidade e marginalidade por meio do trabalho (RIZZINI, 2011).

A Câmara dos Deputados discutia sobre um projeto que visava estabelecer escolas na zona urbana do Distrito Federal para esse público. Uma das propostas era a Escola de Reforma, onde o objetivo era melhorar o caráter através da educação e do trabalho, pois crianças e adolescentes pobres eram considerados “delinquentes”, “viciosos” ou “pervertidos”. A escola de reforma deveria ter duas seções: agrícola e industrial, para que os adolescentes pudessem aprender uma profissão (RIZZINI, 2011).

Em 1927, foi promulgado o Código de Menores destinado a crianças e adolescentes que se encontravam em situação de abandono pela família ou que eram considerados “delinquentes”, chamados de “menores”. O Código trazia consigo uma ambiguidade, pois falava em proteger a criança e também em contê-la para que ela não viesse ocasionar danos à sociedade (RIZZINI, 2008). O avanço que Código de 1927 trouxe, em relação a exploração da força de trabalho infanto-juvenil,

⁴“Adultos de bem” eram aqueles indivíduos que de alguma forma contribuía para o progresso do país, seja com a força de trabalho ou com bens materiais.

regulamentação do trabalho para crianças e adolescentes, proibindo a execução de qualquer tipo de trabalho para menores de 12 anos de idade (Art. 101).

Em 1979, sanciona-se o II Código de Menores, agora como Lei nº 6.697/1979. Ainda uma legislação restrita a menores que encontravam-se em situação de abandono, porém não mais intitulados como “abandonados” ou “delinquentes” e sim “menores que se encontram em situação irregular”.

No entanto, ainda se trata de uma lei restrita e com diversas lacunas, não abarca todas as crianças e adolescentes e não prevê nos seus artigos quais as obrigações da família, Estado e sociedade em relação à infância e adolescência.

Em relação à criação dos Códigos de Menores, Rizzini (2002) afirma que

a legislação produzida nas primeiras décadas de XX respondia aos temores abertamente propagados em relação ao aumento da criminalidade infantil. E, ao mesmo tempo, atendia à dupla demanda de proteção à criança e à sociedade, à medida em que buscava deter aqueles que ameaçavam a ordem. As medidas propostas visavam, sobretudo, um maior controle sobre a população nas ruas por meio de intervenção policial. Em outras palavras, arquitetou-se um intrincado sistema de proteção e assistência, através do qual, qualquer criança, por sua simples condição de pobreza, estava sujeita a ser enquadrada no raio de ação da Justiça e da Assistência. (Rizzini, 2002, p. 42)

É possível perceber a trajetória legislativa, cujo discurso era de proteção de crianças e adolescentes, na verdade era uma forma de controlar e punir crianças e adolescentes e na maioria das vezes simplesmente pela sua condição de pobreza. Observamos ainda a ausência da educação como processo de formação intelectual de crianças e adolescentes pobres. Embora tenha se definido a idade e o tempo para o trabalho, não foi sinalizado qualidade de vida para essas crianças e adolescentes.

As lutas e mobilizações dos movimentos sociais em consonância com o avanço de estudos e pesquisas, possibilitaram que em 1988 fosse sancionada a Constituição da República Federativa do Brasil. Denominada de Constituição cidadã. O grande avanço dessa legislação, ao que se refere a crianças e adolescentes, está nos dois artigos constitucionais (Art. 7º e Art. 227º), os quais determinam a efetivação do sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes. Os artigos discorrem sobre a proibição de qualquer trabalho para menores de dezesseis anos, salvo na *condição de aprendiz*⁵ a partir de quatorze anos e sobre a responsabilização da família, sociedade e Estado em garantir a toda criança e adolescente os direitos

⁵ Grifos nosso.

básicos para viver com dignidade, “além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (CF 1988, ART. 227º).

Após a consolidação da CF/88, em 1990 é aprovado o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), uma normativa regulamentada desde 1990, que busca a efetivação da garantia de direitos da criança e do adolescente, visando à proteção integral dos mesmos em todos os âmbitos que a Constituição preconiza no Art. 227, enfatizando quem são os atores responsáveis pela efetivação desses direitos garantidos. O Estatuto também discorre sobre as possíveis penalidades para aqueles que descumprirem o que nele está redigido. A partir da promulgação desta legislação crianças e adolescentes, independente da classe social, passam a ser reconhecidos como sujeitos de direitos.

Apesar da promulgação das legislações, já citadas, em prol da garantia de direitos de crianças e adolescentes, podemos afirmar que adolescentes e crianças pobres ainda estão sendo estimulados ao trabalho. Pois, de acordo com dados da Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílios Contínua – PNAD (2019) 1,758 milhão de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos estavam em situação de trabalho no Brasil, sendo que 78,7% tinham entre 14 e 17 anos. Do total 1,3 estavam em atividades econômicas sendo que 436 mil executavam atividades para o consumo próprio (PNAD, 2019).

Há um grande incentivo da sociedade e do Estado, por meio da criação de Programas, para inserir adolescentes pobres de forma precoce no mercado de trabalho tornando-os mão de obra mecanizada, alienada e desumanizada que tem por objetivo suprir suas necessidades de consumo como foi relatado na PNAD (2019).

De acordo com a PNAD em 2019, havia um total 1,758 milhão de crianças e adolescentes que estavam em situação de trabalho no Brasil, 706 mil (setecentos e seis mil) estavam inseridos nas piores formas de trabalho. Vale salientar que desse total 66% eram pretos ou brancos pardos (PNAD, 2019).

Relatório emitido em 2021 pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF juntamente com a Organização Internacional do Trabalho – OIT mostrou que no período de 2016 a 2020 houve um aumento de 8,4 milhões de crianças e adolescentes em situação de trabalho infanto-juvenil, totalizando 160 milhões de casos a nível mundial. E alertam sobre um possível aumento no quantitativo, outras 8,9 milhões de crianças e adolescentes podem vir a ingressar no trabalho infantil até

o ano de 2022 em decorrência da crise econômica que se instaurou por causa da pandemia, o enfraquecimento das políticas públicas de distribuição de renda, o aumento do desemprego. Uma das formas de combater esse aumento expressivo do trabalho infantil é por meio de políticas públicas eficazes e uma cobertura crítica de proteção social (UNICEF, 2021).

O ECA possui artigos que fazem referência a proibição do trabalho infantil até os 16 anos de idade e ao incentivo à profissionalização de adolescentes, sendo permitido o ingresso no trabalho a partir de 14 anos de idade, na condição de aprendiz (Art.60, 62, 63 e 64).

Em relação à profissionalização e a inserção no mercado de trabalho na condição de aprendiz cria-se a Lei do Aprendiz ou Lei da Aprendizagem (nº 10.097/2000), que estabelece normas e condicionantes para a contratação de adolescentes e jovens com faixa etária entre 14 e 24 anos – ou sem limite de idade no caso de pessoas com deficiência, com uma forma protegida para contratações. A lei determina que grandes e médias empresas tenham entre 5% e 15% de aprendizes em seu quadro de funcionários, com formação teórica, prática, entre outros direitos.

Essa legislação foi criada com a finalidade de combater a exploração da força de trabalho de adolescentes no mercado informal. Pois, segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílios Contínua –PNAD (2019) 50,83% de jovens entre 14 e 17 anos trabalhavam na informalidade e 9,97% eram aprendizes, o restante (39,2%) estava sem trabalhar e sem estudar.

A lei da aprendizagem vem para regulamentar o Programa Adolescente Aprendiz e dar condições para adolescentes serem inseridos/as no mercado de trabalho de forma legal e com direitos trabalhistas garantidos. Embora a lei legalize as condições de trabalho para adolescentes (aprendiz) ela não deixa de ser fortalecer a desigualdade social. Novamente o trabalho para adolescentes pobres e a educação para os que tem melhores condições de vida.

II – PROGRAMA ADOLESCENTE APRENDIZ: AVANÇOS E RETROCESSOS

O Programa Adolescente Aprendiz regulamentado pela Lei 10.097/00, é um programa do Governo Federal e tem por objetivo desenvolver as competências de adolescentes e jovens para a inserção no mercado de trabalho. Para ingressar no

Programa Adolescente Aprendiz é necessário estar matriculado na escola, pertencer à família de baixa renda, ter entre 14 e 24 anos de idade (para pessoas com deficiência não há limite de idade).

A lei nº 10.097/00 prevê que o/a adolescente aprendiz cumpra uma carga horária de até seis horas na empresa que foi contratado/a⁶ e participe dos cursos profissionalizantes que serão disponibilizados pela instituição a qual o/a adolescente está vinculado/a por meio do Programa Adolescente Aprendiz. O contrato de trabalho pode durar até dois anos.

Em Belém, a maioria dos processos de inscrição para o Programa Adolescente Aprendiz acontece via internet por meio de cadastro do currículo no site oficial das empresas que estão disponibilizando vagas⁷. Após ter o currículo selecionado o/a adolescente será submetido/a a entrevista, caso seja aprovado/a ingressará na empresa na condição de aprendiz, com direitos trabalhistas garantidos e será encaminhado/a para uma escola de cursos técnicos profissionalizantes para que inicie sua profissionalização.

Atualmente em Belém as principais escolas técnicas que executam o Programa Adolescente Aprendiz e possuem convênios com empresas privadas são: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, Centro de Integração Empresa e Escola – CIEE, vale ressaltar que essas instituições não são escolas formais. Na Região Metropolitana de Belém também existe o Movimento República de Emaús - MRE que executa o Programa Adolescente Aprendiz. O MRE se diferencia dos demais por ser uma organização não-governamental sem fins lucrativos comprometida desde 1970 com a garantia e viabilização dos direitos de crianças e adolescentes.

O processo de seleção do Programa Adolescente Aprendiz no Movimento República de Emaús ocorre de forma diferenciada em relação ao SENAC, SENAI e CIEE. As empresas conveniadas com o Centro de Promoção ao Trabalho – CTP do MRE contratam os aprendizes após a realização de um processo seletivo. O início desse processo seletivo consiste geralmente por meio de um edital aberto, lançado

⁶Art. 432. A duração do trabalho do aprendiz não excederá de seis horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e compensação de jornada.” (NR)

“§ 1º O limite previsto nesse artigo poderá ser de até oito horas diárias para os aprendizes que já tiverem completado o ensino fundamental, se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica.” (NR)

⁷Fonte: www.jovemaprendiz.pro.br

pelo CTP - MRE onde estabelece critérios de avaliação (pré-estabelecidos pelas empresas conveniadas) como: ter idade entre 15 e 17 anos, estar cursando o ensino fundamental ou ensino médio e pertencer a famílias que estejam em situação de vulnerabilidade social. A avaliação do processo seletivo consiste em duas etapas: entrevista social e redação. Após, a realização da seleção, os aprendizes passam por um treinamento de vinte dias com diversas formações que totalizarão uma carga horária de 80 horas. Após a conclusão do treinamento são inseridos no trabalho. Nas empresas conveniadas com Movimento República de Emaús, os aprendizes cumprem a carga horária de quatro horas diárias, quatro vezes na semana. E uma vez na semana os aprendizes participam de aulas teóricas do curso profissionalizante⁸ disponibilizado nos espaços do MRE. Atualmente há 185 adolescentes com idade entre 15 a 18 anos inseridos no Programa. Cada aprendiz pode permanecer no Programa até dois anos.

Após abordar minimamente como se dá o processo de inserção dos/das adolescentes no Programa Adolescente Aprendiz, pode-se pontuar como avanços: combate à evasão escolar, combate a exploração da força de trabalho infanto-juvenil pelo mercado informal, garantia de direitos trabalhistas, garantia da profissionalização para adolescentes e jovens.

Como retrocessos podem ser pontuados: a exaustão da dupla jornada (escola e trabalho), podendo ocasionar baixo desempenho escolar, bem como, perda de interesse pela escola priorizando o trabalho, isso limitaria o processo educacional dos adolescentes, bem como pode contribuir na formação de mão de obra desqualificada sujeita a ter menores salários e conseqüentemente manter o ciclo de pobreza.

Além disso, o programa tem uma prática que lembra as Escolas de Reforma no início do período da industrialização do Brasil, onde o/a adolescente pobre precisava ser inserido/a no mercado trabalho para se livrar da criminalidade. As disciplinas ministradas reforçam um comportamento docilizado, análogo ao que era ensinado nas Escolas de Reforma no período de industrialização no Brasil, citada por Rizzini (2011), onde se priorizava capacitar os/as adolescentes pobres para a inserção no trabalho nos setores agrícola e industrial, visando sua produtividade.

Apesar das instituições aqui citadas executarem o Programa Adolescente Aprendiz de acordo com o que a Lei de Aprendizagem prevê, o/a aprendiz está

⁸ Os cursos profissionalizantes disponibilizados pelo Movimento República de Emaús são de: Assistente Administrativo, Auxiliar de Escritório e Escrivão de Banco.

limitado/a a aprender assuntos correlacionados ao ambiente de trabalho que ele/a está inserido/a. O Programa tem por base a profissionalização dos/as adolescentes pobres, não há uma valorizaçãoda educação em uma perspectiva de formação enquanto sujeito, uma educação que possibilite pensar sobre a realidade e lutar contra a exploração e desigualdade social no território que os/as adolescentes estão inseridos/as.

As políticas públicas para os adolescentes precisam avançar para fortalecer o processo educacional, pois o que está estabelecido através do Programa Adolescente Aprendiz redesenha um trabalho que já existia desde o período colonial e que se intensificou no processo de industrialização do país. Ressalta-se que obtivemos avanços através das legislações vigentes para a viabilização da garantia de direitos, mas ainda se valoriza o trabalho para crianças e adolescentes pobres como forma de “moldá-los” para a sociedade.

Considerações Finais

Tendo em vista os aspectos apresentados, e compreendendo que a exploração da força de trabalho infanto-juvenil foi ao longo do tempo sendo “naturalizada” pela sociedade brasileira e pelo poder público, com base no discurso de “moldar” crianças e adolescentes pobres por meio do trabalho. O Programa Adolescente Aprendiz, por sua vez, vem reforçando a exploração da força de trabalho infanto-juvenil, onde prioriza-se o trabalho e não valoriza a importância da educação a fim de estimular o pensamento crítico e o olhar diferenciado sobre o trabalho em uma perspectiva de combater a exploração.

Para tanto; é necessário haver maior investimento em políticas públicas voltadas para a educação e investir em atividades nas escolas que busquem fomentar a reflexão sobre trabalho e educação na perspectiva de combater a exploração. E que por meio da educação os/as adolescentes possam se tornar indivíduos críticos e transformadores de suas realidades.

Sabe-se que não cabe aos adolescentes e suas famílias a criação de políticas públicas e condições para que seus objetivos educacionais sejam alcançados. Cabe ao poder público a criação de políticas públicas mais eficazes que valorizem a educação ao invés do trabalho, garantindo o acesso ao ensino de qualidade para crianças e adolescentes pobres, com cursos de robótica, aulas de língua estrangeira, prática de esportes nos horários de contra turno das aulas, entre outras estratégias, garantindo dignidade durante seu desenvolvimento educacional. É importante também a criação de políticas públicas de geração de emprego e renda voltadas para os pais e/ou responsáveis conseguirem ser inseridos no mercado de trabalho viabilizando a garantia do sustento de suas famílias.

Ressalta-se que os cortes de verbas realizados pelo Governo Federal contribuíram para a não efetivação de políticas públicas para infância e adolescência. Desse modo, crianças e adolescentes foram empurrados para o trabalho com a finalidade de suprir as necessidades de suas famílias numa realidade pós-pandemia.

Referências Bibliográficas

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Decreto nº 17.943 A. **Código de Menores**. Brasília, DF, 1927.

BRASIL. Lei nº 6.697/1979. **II Código de Menores**. DF: Brasília, 1979.

BRASIL. Lei no 10.097, de 19 de dezembro de 2000. **Lei da Aprendizagem**. Brasília, DF, 19 dez. 2000.

BRASIL. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

Estatísticas do trabalho infantil no Brasil e no mundo. **Criança Livre de Trabalho Infantil**, 2021. Disponível em <https://livredetrabalhoinfantil.org.br>
Acesso em: 18/09/2022

Jovem aprendiz Belém 2022: inscrições, vagas e empresas. **Jovem Aprendiz**, 2022. Disponível em <https://jovemaprendiz.pro.br> Acesso em: 22/10/2022.

OIT, Brasil. Combatendo o trabalho infantil: Guia para educadores V1. **IPEC. Brasília: OIT**, 2001.

Relatório de Pesquisa: “**Levantamento da situação de trabalho infanto-juvenil em escolas de Belém- Pa**”/Movimento República de Emaús - MRE. Centro de Defesa da Criança e do Adolescente- CEDECA. Universidade Federal do Pará – UFPA, 2009.

RIZZINI, Irene. **O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil** – 2 ed. rev. São Paulo: Cortez, 2008.

RIZZINI, Irene. **A arte de governar crianças: A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil – Crianças e menores: do pátrio poder ao pátrio dever. Um histórico da legislação para a infância no Brasil.**– 3 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

RIZZINI, Irma. **A arte de governar crianças: A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil – Meninos desvalidos e menores transviados: a trajetória da assistência pública até a Era Vargas.**– 3 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

Trabalho infantil aumenta pela primeira vez em duas décadas e atinge um total de 160 milhões de crianças e adolescentes no mundo. **Unicef**, 2021. Disponível em <https://unicef.org> Acesso em 29/08/2022